Glória Teixeira

Ary Ferreira da Cunha

# I CONGRESSO de DIREITO FISCAL

### Contributos:

**Carlos Vicente Catarina Martins** Fonseca Carvalho Francisco Rothes Francisco de Sousa da Câmara José Almeida Fernandes Glória Teixeira Jaime Carvalho Esteves João Sérgio Ribeiro José de Campos Amorim José Neves Cruz José Pedro Carvalho Lígia Carvalho Abreu Mário Ferreira Monte Miguel C. Reis **Rui Dinis Nascimento** Rui Ribeiro Pereira



### ÍNDICE

ALFANDEGAS PORTUGUESAS, NO CONTEXTO DO DIREITO ADUANEIRO	)
COMUNITÁRIO1	3
Carlos Vicente	
Bibliografia	2
CÓDIGO CONTRIBUTIVO, INTERMITÊNCIA E FALSO TRABALHO INDEPENDENTE	
Catarina Martins	
1. Introdução	5
2. Intermitência	6
3. Trabalhadores Independentes	7
4. Conclusão	9
<b>AVALIAÇÃO INDIRECTA DA MATÉRIA COLECTÁVEL</b> Fonseca Carvalho	
1. Avaliação Indirecta da Matéria Colectável	3
2. Procedimento de Revisão	9
3. Procedimento Relativo às Manifestações de Fortuna - Processo Urgente 4	0
4. Problema Relativo à Violação do Princípio Ne Bis in Idem 4	1
5. Conclusão	2
Bibliografia4	2

Francisco Rothes

Bibliografia 64
DO TAX TREATIES RESTRICT THE APPLICATION OF ANTI-AVOIDANCE PROVISIONS?
Francisco de Sousa da Câmara e José Almeida Fernandes
1. Summary and conclusions
OS ACORDOS SOBRE TROCAS DE INFORMAÇÕES FISCAIS AO SERVIÇO DAS ESTRATÉGIAS POLÍTICAS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO
EUROPEIA
Glória Teixeira
Introdução

EM TORNO DA EFECTIVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS GERENTES
- ALGUMAS NOTAS MOTIVADAS POR JURISPRUDÊNCIA RECENTE .. 43

Princípios aplicáveis100	0
O princípio da transparência	1
O princípio da reciprocidade10	2
O princípio da proporcionalidade10.	2
As modalidades de trocas de informações10	3
A evolução legislativa10	5
Conclusões	7
AS NORMAS ANTI-ABUSO E A TRIBUTAÇÃO EFECTIVA DOS DIVIDENDO	S
Jaime Carvalho Esteves	
1. Introdução11	1
2. A Tributação dos Dividendos	2
3. O Fenómeno do Abuso Fiscal11	5
4. A (Prévia) "Tributação Efectiva" dos Dividendos	5
5. O Conceito de "Tributação Efectiva"	7
6. Âmbito de Incidência Subjectiva119	9
7. Âmbito de Incidência Subjectiva nas Situações Domésticas12	1
8. Nível de Tributação Efectiva	2
9. Natureza da Tributação Exigida12	4
10. Actividades Mistas	5
11. Entidade na qual se apura a "Tributação Efectiva"12	7
12. A Segregação do Lucro Distribuído	8
13. Procura de uma Interpretação Conforme	0
14. O caso de Espanha	1
14.1 Dupla Tributação Económica Doméstica13	1
14.2 Dupla Tributação Económica Internacional133	2
14.3 Notas conclusivas	3
15. As (Previsíveis) Reacções do Legislador, da Administração Tributária	
e dos Sujeitos Passivos13	4
16. Conclusão	5
Bibliografia130	6

_					
n	MITC	$\mathbf{D}\mathbf{\Lambda}$	TDIBLITACAN	D DO RENDIMENTO RE	$\Lambda$ I
v	I I I O	$\nu$	INTRO INCHO		$^{AL}$
			- , -		

João Sérgio Ribeiro

1. Conceito de Rendimento Real141
2. Debilidades do Conceito de Rendimento Real142
2. Rendimento Real e Constituição143
4. Alternativas à Tributação do Rendimento Real144
Bibliografia
ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IRC DECORRENTES DO NOVO SISTEMA DE
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA
José de Campos Amorim
1. A entrada em vigor do novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)149
2. Características do SNC
3. Relação entre a Contabilidade e a Fiscalidade152
4. Alterações Terminológicas
5. Implicações fiscais decorrentes da NCRF 19 - Contratos de construção155
6. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 20 - Rédito de Vendas
de Bens, de Prestações de Serviços, de Juros, de Dividendos
e de Royalties157
7. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 18 - Inventários160
8. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 7 - Activos Fixos Tangíveis162
9. Implicações fiscais decorrentes da NCRF 11 - Propriedades de investimento 166 $$
10. Implicações fiscais decorrentes da NCRF 12 - Imparidade de activos168
11. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 8 - Activos Não correntes
Detidos para Venda171
12. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 6 - Activos Intangíveis172
13. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 10 - Custos de Empréstimos
Obtidos
14. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 28 - Benefícios dos Empregados174
15. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 27 - Instrumentos Financeiros176
16. Implicações Fiscais Decorrentes da NCRF 14 - Concentrações de
Actividades Empresariais178

17. Conclusão	0
Bibliografia	1
<b>EMPREENDEDORISMO PRODUTIVO, IMPRODUTIVO E DESTRUTIVO</b> José Neves Cruz	
1. Introdução	5
2. Formas de Empreendedorismo	6
3. O que faz um empreendedor?	7
4. Contra prova empírica	1
5. A influência das "Regras do Jogo"19	3
5.1. O caso do combate ao empreendedorismo improdutivo	
na regulação do planeamento fiscal abusivo19	6
5.2. O caso do empreendedorismo destrutivo no crime organizado19	9
6. A urgência de instituições propícias ao empreendedorismo produtivo20	0
7. Suma	1
Bibliografia20	4
REVERSÃO - NOTAS PRÁTICAS	
José Pedro Carvalho20	7
FISCALIDADE E PROTECÇÃO DO AMBIENTE	
Lígia Carvalho Abreu	
1. Introdução	5
Algumas Considerações sobre os Problemas Ambientais em Portugal23	
3. Reforma fiscal ambiental	
4. Limitações de uma reforma fiscal ambiental24	
Bibliografia24	
-	
O ABUSO DE CONFIANÇA FISCAL E CONTRA A SEGURANÇA SOCIAL	
NA EMERGÊNCIA DA CRISE ECONÓMICA	
Mário Ferreira Monte	
1. A relação entre o Estado e as empresas no contexto de crise económica24	9

2. O crime de abuso de confiança tributária: legitimação e causas
de justificação251
3. As recentes alterações legislativas e o posicionamento da jurisprudência253
4. Considerações finais a propósito do Acórdão n.º 8/2010 de fixação
de jurisprudência do Supremo Tribunal d e Justiça268
Bibliografia271
-
A CRIAÇÃO DE UM IMPOSTO EUROPEU SOBRE SOCIEDADES E OUTROS
IMPOSTOS EUROPEUS
Miguel C. Reis
1. Introdução275
2. O financiamento da UE – Factos Históricos Relevantes275
3. O Financiamento da UE – Actualidade279
4. A criação de um imposto europeu sobre os lucros das sociedades281
5. Outros Impostos Europeus
5.1 O ITF e o IAF284
5.2 O IVA Europeu285
5.3. O Imposto Europeu sobre os Produtos Energéticos286
5.4 Leilões de Quotas de Emissões de Gases com Efeito Estufa (GEE).287
5.5 Taxas Europeias sobre os Transportes Aéreos285287
Bibliografia
O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011 - IMPACTO AO NÍVEL
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
Rui Dinis Nascimento
A ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA
Rui Ribeiro Pereira
1. Introdução
2. O Regime da Arbitragem em Matéria Tributária305
3. Reflexões sobre o Regime da Arbitragem em Matéria Tributária317
Bibliografia328

### **NOTA DE ABERTURA**

O CIJE (Centro de Investigação Jurídico-Económica) demonstra mais uma vez a sua vitalidade com o lançamento da 1ª edição do Congresso de Direito Fiscal, pretendendo desta forma reunir especialistas e interessados nesta área tão vasta e complexa.

Os temas tratados pelos diferentes conferencistas demonstram os desafios e dilemas da fiscalidade no século XXI e lançou bases para mais fóruns de discussão e análise.

Esta obra constitui pois o 1º pilar deste trabalho sério e competente e temos esperança que outras se seguirão nos anos futuros.

A toda a equipa de conferencistas e à ELSA agradeço a generosa e pronta disponibilidade para participar nesta iniciativa que muito dignificou o CIJE e a Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Ao público que acorreu ao salão nobre da FDUP, na ordem das centenas, prometemos futuras edições, sempre plurais e, se possível, cada vez mais abrangentes e compreensivas.

Porto, 11 de Julho de 2011.

A Directora do CIJE e Coordenadora do Congresso, Glória Teixeira

### ALFÂNDEGAS PORTUGUESAS NO CONTEXTO DO DIREITO ADUANEIRO COMUNITÁRIO

### **CARLOS VICENTE**

Investigador do Centro de Investigação Jurídico-Económico (CIJE)

Coordenador de Procedimentos Fiscais da Alfândega de Leixões (DGAIEC)

cmvicente@dgaiec.min-financas.pt

As alfândegas são consideradas umas das instituições mais antigas no mundo, tendo sempre tido um papel relevante nas economias nacionais e mundiais. Nos primórdios da globalização do comércio internacional, era nas fronteiras terrestres e marítimas e posteriormente nas fronteiras aéreas que exerciam toda a sua autoridade, cuja acção se reflectia no interesse das economias nacionais e mundiais. Era também neste contexto que se inseriam as alfândegas portuguesas. Contudo, por força da adesão de Portugal às Comunidades, estas tiveram que se adaptar à nova geografia e de adoptar como seu, em 1 de Janeiro de 1986, o Direito Comunitário, com a consequente adaptação da legislação portuguesa à comunitária, bem como a adopção de novos procedimentos aduaneiros.

No âmbito das negociações de adesão, houve necessidade de se proceder a todas as alterações legislativas nacionais necessárias, por força do disposto na legislação comunitária, donde destacamos a abolição da pauta máxima (normalmente o dobro da pauta mínima), aplicável às mercadorias para as quais não fosse apresentada prova de origem, na abolição das sobretaxas de importação, que poderiam ir de 10% a 60% do valor aduaneiro de determinados produtos, independentemente da sua origem. E ainda a abolição do registo prévio ou autorização de importação, até então imprescindível para o desalfandegamento das mercadorias, bem como eliminação do título de propriedade, para efeitos de desalfandegamento, isto já depois da adesão, agilizando dessa forma o processo de desalfandegamento das mercadorias.

No entanto, foi a 1 de Março que se verificaram as mudanças mais profundas nos serviços das alfândegas portuguesas, pois surgiu um novo relacionamento comercial com vários países, como se pôde verificar aquando da aplicação da pauta de serviço/pauta aduaneira comum. No que dizia respeito ao trânsito comunitário, este veio permitir que todas as mercadorias, originárias ou não, beneficiavam da isenção de direitos na Comunidade Económica Europeia, pois poderiam circular entre os diferentes estados-membros sem que as mesmas fossem sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros. No caso do trânsito, bem como relativamente à política agrícola, houve mesmo necessidade de readaptar algumas estruturas

dos serviços das alfândegas portuguesas. As alterações que estavam em marcha, também se estenderam à arrecadação de direitos e outras imposições respeitantes à receita do Estado português e a recursos próprios da Comunidade. Em suma, as alfândegas portuguesas tiveram que se adaptar às alterações que ocorreram no âmbito da pauta de serviço/pauta aduaneira comum, do trânsito comunitário, da política agrícola comum, dos recursos próprios, dos contingentes comunitários e da bagagens de passageiros.

Contrariando tudo aquilo que então se previa, as alfândegas lusas souberam preparar-se de forma positiva, para o plano técnico-teórico, exigido nessa mudança. A execução prática dessas novas normas foi tão harmoniosa, que até se tornou surpreendente. No entanto, todo o processo só foi possível com a colaboração activa dos funcionários aduaneiros e operadores económicos portugueses.

Vencida aquela fase, foi encetada uma nova etapa, a qual passou pela consolidação das alterações já estabelecidas, realizando-se novos empreendimentos, que compreenderam a informatização dos serviços aduaneiros, passando por um projecto comunitário global no que dizia respeito à adopção de um documento único de desalfandegamento e de uma nomenclatura combinada estatística/aduaneira única.

Muito embora todas as alterações e reestruturações havidas quer em Portugal quer nos outros Estados-Membros, o mercado continuava com barreiras, pelo que qualquer viajante comunitário se apercebia do carácter incompleto do mercado. As formalidades e o controlo, nomeadamente de política comercial, económica, de protecção sanitária, de segurança, de controlo de meios de transporte e de aquisição de dados estatísticos, continuavam a constituir entraves técnicos no tráfego de mercadorias, dentro da comunidade, pois estes vigoravam nas fronteiras intracomunitárias. Tudo isto parecia ser uma contradição face ao princípio da livre circulação das mercadorias, uma contradição que não deveria existir numa verdadeira Comunidade.

Em tal contexto, não surpreendeu que a Europa tivesse como grande objectivo a unificação completa do seu mercado. A Comunidade apresentou, assim, um programa de acção que visava a unificação do mercado até 31 de Dezembro de 1992, assentando numa harmonização fiscal que passava quer pela abolição de direitos aduaneiros dentro do espaço comunitário quer pela aplicação das mesmas taxas da pauta exterior comum, relativamente a países terceiros, como ainda pela adopção de taxas harmonizadas para o IVA e Impostos Especiais sobre o Consumo.

Esta harmonização fiscal foi ainda facilitada pela adopção efectiva do "documento único" em todos os países membros, no âmbito da importação, exportação e trânsito, na adopção do sistema harmonizado das mercadorias e ainda de uma única nomenclatura estatística/aduaneira.

Actualmente, todos os países da União Europeia são geridos por um mesmo Código Aduaneiro Comunitário<sup>1</sup> e respectivas Disposições de Aplicação, como suporto central à actividade aduaneira comunitária.

A prioridade para a consolidação do Mercado Único e para a criação das condições indispensáveis ao seu sucesso seria o eficaz funcionamento da união aduaneira, enquanto estrutura fundamental à regulação do comércio entre a comunidade e os países terceiros. Tornava-se, pois, imperativo que nas administrações aduaneiras dos Estados-Membros se operassem transformações no plano organizacional e que as mesmas incidissem no modelo e estrutura de gestão dos serviços, nos métodos de trabalho e na qualificação dos meios humanos e materiais. Assim, neste novo contexto, Portugal voltaria a ter de se integrar e de se adaptar, e novos esforços lhe foram pedidos.

A administração aduaneira portuguesa, como elemento activo na gestão da união aduaneira, teve por conseguinte de dotar-se dos instrumentos que lhe permitissem ser competitiva com as administrações aduaneiras dos outros Estados-Membros e que contribuíssem para a homogeneidade da actuação que o Mercado Único exigia, nomeadamente na sua fronteira externa. O papel das alfândegas dos diferentes países comunitários não se confina aos limites territoriais de cada país por via dos Tratados Comunitários; essas responsabilidades estendem-se até às fronteiras externas da Europa com o resto do mundo, os denominados países terceiros. O mesmo Mercado assentava num princípio de tomada de consciência da actualidade, projectada no futuro comunitário. Assim, a reorganização dos serviços aduaneiros portugueses foi, antes de mais, um processo de tomada de consciência, mentalização e acção, composto por múltiplos processos de modernização, face à supressão das fronteiras internas e dos controlos aduaneiros e formalidades com ela relacionadas, transferidos para si, no intuito do reforço da fronteira externa da comunidade.

<sup>1.</sup> Irá ser substituído em toda a sua abrangência pelo Código Aduaneiro Comunitário Modernizado, o mais tardar até Junho de 2013. Publicado pelo Regulamento (CE) 450/2008, de 23 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, já contempla os conceitos de segurança para sociedade.

O anterior modelo tinha sido estabelecido em 1982, coexistindo com uma Reforma Aduaneira de 1965 e com um Regulamento das Alfândegas de 1941, associados a inúmeras alterações, estando naturalmente desadeguado, pela nova realidade comunitária então surgida. Em termos gerais, a estrutura deste modelo veio permitir uma gestão flexível, com a necessária coordenação, mas perfeitamente direccionada para os objectivos atingir. Assim, foram criados três subsistemas, o aduaneiro, que assumiu a responsabilidade pela correcta aplicação de toda a legislação comunitária, o subsistema dos impostos especiais sobre o consumo, que assumiu o desempenho pela gestão dos impostos harmonizados a nível comunitário (Impostos sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, Imposto sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas e Imposto sobre o Tabaco), e ainda o Imposto Automóvel, agora designado por Imposto sobre Veículos (não harmonizado a nível comunitário<sup>2</sup>). E por fim o terceiro subsistema foi consagrado na vertente da antifraude, englobando a gestão da informação e planeamento para fins de fiscalização e de controlo. Este assumiu a responsabilização no que concerne às auditorias, inspecções e outras acções de natureza fiscalizadora, tanto no âmbito da legislação e procedimentos comunitários como no âmbito dos impostos especiais. Em suma, poderemos afirmar que, desde a adesão de Portugal à Comunidade Europeia em 1986 e a sua integracão na União Aduaneira, passando pelo surgimento em 1992 do Mercado Único, com a queda das fronteiras intracomunitárias, e como atrás já fizemos referência, a administração aduaneira portuguesa sofreu enormes transformações e desafios com o intuito de aplicar correctamente todos os procedimentos comunitários que lhe eram exigidos, para além da atribuição da gestão dos impostos especiais sobre o consumo. Ainda hoje, continua a dinâmica dos ajustamentos permanentes, face aos novos desafios que surgem a cada momento, vindos da União Europeia ou da Administração Fiscal nacional.

É certo que a vertente tradicional das alfândegas, nomeadamente a missão económica e fiscal desenvolvida dentro da União Aduaneira, continua e continuará a ser muito importante, pois o avanço da construção europeia delas também depende. Estas asseguram uma acção permanente de fiscalização e de vigilância, da regulamentação aduaneira e fiscal, do respeito pelos acordos e práticas comerciais leais, velando pela defesa da concorrência e competitividade das empresas. E, ainda, procedem à cobrança de direitos aduaneiros e outras imposições devidas

<sup>2.</sup> Lei nº 22-A/2007, de 27 de Junho.

no território da comunidade, em conformidade com regras estabelecidas na União Europeia. No entanto, na construção europeia é exigido muito mais do que uma simples União Aduaneira ou uma aplicação de procedimentos harmonizados, no respeito pelo direito comunitário. Pois, para além disto, o crescimento fronteiriço causou um acréscimo de operadores, clientes e destinos, tanto no interior da Comunidade Europeia como para o exterior, alargando horizontes que trouxeram um aumento da insegurança para a sociedade. É neste cruzamento entre o comércio mundial, logística, transportes e a segurança que, hoje, as alfândegas comunitárias desempenham uma função preponderante na eficácia do comércio internacional, impedindo a distorção do comércio e desvios de tráfico. Será cada vez mais necessária a sua intervenção na linha da frente, em todos os domínios que se relacionem com o comércio internacional – para além do domínio fiscal, económico, será necessário que se posicionem cada vez mais na protecção e segurança da sociedade.

Considerando a internacionalização da criminalidade transnacional organizada e o aumento dos tráficos ilícitos, bem como as acções de natureza terrorista, foi, no quadro do 3º Pilar – política externa e segurança comum – decorrente do Tratado da União Europeia, assumida a extrema importância da protecção e segurança dos cidadãos, designadamente no âmbito da segurança civil, cultura, ambiente e saúde pública. Nesse sentido, foi então reconhecido e aceite que, para além da missão tradicional das alfândegas, estas desempenham um papel primordial na segurança da sociedade, porque estão na primeira linha do território comunitário. A sua intervenção neste domínio poderá ir, por exemplo, até ao controlo de:

- Armas, explosivos, tecnologias sensíveis, material de guerra;
- Aplicação de embargos internacionais;
- Branqueamento de capitais;
- Exportações e importações de resíduos perigosos e radioactivos;
- Importações e exportações de espécies protegidas;
- Tráfico de droga;
- Pirataria e contrafacção;
- Produtos alimentares e medicamentos.

No entanto, em paralelo, as alfândegas devem acautelar em não descurar a vertente tradicional, para dar primazia à segurança e protecção da sociedade, pois é aquela que contribui para arrecadar as receitas para os orçamentos comunitários

e nacionais. Deverá, isso sim, adequar-se de forma consistente à simplificação dos procedimentos aduaneiros, a fim de permitir uma maior velocidade nos fluxos do comércio internacional, num justo equilíbrio entre a facilitação, o controlo e a defesa dos interesses financeiros nacionais comunitários. Neste contexto de facilitação de procedimentos aduaneiros, deverão ter-se sempre em linha de conta, os operadores que operam num contexto de comércio legítimo. Será, pois, neste binómio facilitação/segurança que estará o equilíbrio certo da actividade das alfândegas. Assim, para que haja um processo evolutivo positivo, estas terão de implementar em tempo útil as medidas que se considerem ser as mais adequadas, quer no âmbito económico e fiscal quer ainda no âmbito da segurança da sociedade civil e dos Estados-membros. Estas medidas em caso algum poderão colidir quanto aos objectivos a atingir pela comunidade, no que respeita à estratégia para a evolução da União Europeia.

Nestes caminhos de futuro para as administrações aduaneiras, pretende-se que a informatização dos procedimentos e dos sistemas de controlo e tratamento de informação sejam cada vez mais ágeis no que concerne aos objectivos estratégicos a atingir, nomeadamente:

- Aumentar a competitividade através da facilitação do comércio ilícito;
- Reforçar e modernizar os meios e métodos de trabalho, tornando-os um só em toda a comunidade;
- Garantir resultados equivalentes através de normas comuns, visando o equilíbrio do comércio mundial;
- Proceder a trocas de informações, com o intuito de permitir uma análise e gestão de risco cada vez mais infalível.

Em súmula, parece-nos que, desta forma, a pedra basilar de todo o processo evolutivo das alfândegas no cumprimento da sua missão, quanto ao funcionamento do mercado interno, à facilitação do comércio, à competitividade económica, ao combate à fraude e acautelamento dos interesses financeiros e da segurança da comunidade, passa por aplicação de medidas de acompanhamento reforçadas, coordenadas e com vigilância permanente, conducentes àquilo que se pretende normalizar e simplificar, dentro da União Europeia, isto para que não resultem na prática os procedimentos díspares nos diversos pontos da comunidade, em "barreiras aduaneiras intangíveis", no espaço da União Aduaneira. É indispensável e

só será possível, havendo cada vez mais, uma estreita e forte cooperação entre as diversas administrações aduaneiras de cada país membro.

A União Europeia tem vindo, no quadro das directivas da Organização Mundial das Alfândegas, a aumentar funções e reforçar estas competências, pelo que as alfândegas comunitárias do futuro, onde se integram as portuguesas, terão obrigatoriamente um importante papel e uma maior responsabilidade no que toca à protecção da sociedade e facilitação do comércio internacional. Contudo, é necessário que haja um e um só gesto aduaneiro, numa só União Europeia, para que a integração aduaneira seja plenamente atingida.

Há quem defenda que as Alfândegas deveriam ser um serviço público europeu, à imagem da Europol ou do Eurojust, até porque a fronteira externa da União é comum.

Há muito que um grupo de trabalho europeu tem vindo a debruçar-se sobre estas questões. O futuro dirá se será este o caminho!

### **BIBLIOGRAFIA**

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO, 1986-2010, *Alfândega - Revista Aduaneira*, nº 1 a nº 69.

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO, 1998-2010, *Relatórios de Actividades 1997 a 2009.* 

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, 1998, *Relatório da Comissão para a Reorganização dos Serviços Aduaneiros*, Junho.

### Sites:

Portal da Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo (www.dgaiec.min- financas.pt).

Portal da União Europeia (http://europa.eu/index\_pt.htm)

## I CONGRESSO de DIREITO FISCAL

O CIJE (Centro de Investigação Jurídico-Económica) demonstra mais uma vez a sua vitalidade com o lançamento da 1ª edição do Congresso de Direito Fiscal, pretendendo desta forma reunir especialistas e interessados nesta área tão vasta e complexa.

Esta obra é uma compilação dos temas tratados pelos diferentes especialistas e intervenientes no Congresso de Direito Fiscal, temas estes que demonstram os desafios e dilemas da fiscalidade no século XXI e lançam bases para mais fóruns de discussão e análise.

Apoio:



**Boletim do Contribuinte** 

www.vidaeconomica.pt http://livraria.vidaeconomica.pt

